

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**

COMISSÃO PARA REVISÃO DA PORTARIA Nº 58/2015/GR QUE DISPÕE
SOBRE NORMAS PARA CONCESSÃO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

RELATÓRIO

Florianópolis, 15 de outubro de 2018

Clara
RV

INTRODUÇÃO

A portaria 260/2018/PRODEGESP, de 25 de abril de 2018, instituiu a comissão com o objetivo de revisar a Portaria Normativa nº 58/2015/GR que dispõe sobre normas para concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e de irradiação ionizante e da gratificação por trabalhos com raios-x no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

A instituição da referida comissão justificou-se pela emissão da Orientação Normativa nº 04, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

A comissão foi constituída por 3 (três) membros, os quais representaram a Divisão de Saúde e Segurança do Trabalho e a Coordenadoria de Pagamento de Pessoal.

TRABALHO REALIZADO

O trabalho foi realizado por meio de reuniões semanais, ocorridas nos meses de agosto e setembro, na Divisão de Segurança e Saúde do Trabalho. As reuniões iniciais, ocorridas entre os dias 06 e 10 de agosto, contaram com a presença e colaboração dos engenheiros Regiane Machado Westphal, membro suplente desta comissão, e Marcelo Fontanella Webster.

A metodologia definida para desenvolvimento do trabalho consistiu na consulta aos normativos legais e infralegais vigentes, revisão e elaboração de minuta da nova portaria normativa UFSC. Além disso, foram encaminhados e-mails, solicitando sugestões para a versão final da minuta, aos engenheiros Francisco Felipe da Silva Júnior e Regiane Machado Westphal.

Abaixo segue a bibliografia e material estudado:

Cyria
[Handwritten signatures]

- a) Artigos 68 a 72 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- b) Orientação Normativa nº 06, de 18 de março de 2013. Estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, e dá outras providências;
- c) Orientação Normativa nº 04, de 14 de fevereiro de 2017. Estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, e dá outras providências;
- d) Portaria Normativa nº 58, de 09 de julho de 2015. Dispõe sobre normas para concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e de irradiação ionizante e da gratificação por trabalho por Raios-X, no âmbito da UFSC;
- e) Decreto-Lei nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989. Regulamenta a concessão dos Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade;
- f) Art. 12 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991. Dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos, e dá outras providências;
- g) Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950. Confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raios X e substâncias radioativas;
- h) Decreto-Lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981. Dispõe sobre a concessão de adicionais de Insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos federais, e dá outras providências; e
- i) Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993. Regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1º do art. 12 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;

CONCLUSÕES

Considerando os objetivos definidos para esta comissão, foi elaborada minuta para atualização da Portaria Normativa nº 58/2015/GR, a fim de fixar as normas para a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade,

Grin
[Handwritten signatures]

irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, em consonância com a Orientação Normativa nº 04, de 14 de fevereiro de 2017.

A minuta contempla os seguintes aspectos no que diz respeito às concessões dos adicionais ocupacionais:

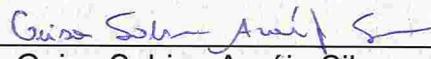
- a) Definições em relação ao adicional de irradiação ionizante;
- b) Enquadramento dos indivíduos que fazem jus ao adicional de irradiação ionizante;
- c) Definições em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade;
- d) Forma de caracterização e justificativa para concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade;
- e) Situações impeditivas para percepção dos adicionais ocupacionais;
- f) Percentuais a serem pagos para cada tipo de adicional e respectivo grau de risco;
- g) Rol dos documentos que deverão instruir as solicitações de pagamento dos adicionais;
- h) Definição das pessoas responsáveis pela emissão das portarias de localização, concessão, alteração ou cancelamento dos adicionais ocupacionais;
- i) Anexos (modelos das portarias de concessão, alteração, cancelamento e localização).

Cabe salientar que, em relação ao modelo de portaria de localização, esta foi incluída no processo de revisão da Portaria nº 58/2015/GR, a partir da constatação do excesso de dúvidas relacionadas a este documento, e dada a sua importância nas instruções dos processos de pagamento dos adicionais ocupacionais.

Foi criado, ainda, o Requerimento de Retorno ao ambiente insalubre, voltado para a servidora e atendendo ao interesse da mesma em retornar ao ambiente onde exercia suas atividades, de modo insalubre ou perigoso, após o retorno da licença maternidade e fim da lactação. O Requerimento de Retorno será disponibilizado pela DSST/DAS/PRODEGESP.

Guia
[Assinatura] *[Assinatura]*

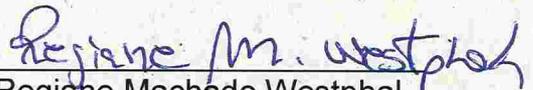
EQUIPE



Geisa Sabine Araújo Silva
Presidente



Jerk Ledic Neto
Membro Titular



Regiane Machado Westphal
Membro Suplente

6 ANEXOS

a) Portaria nº 260/2018/PRODEGESP – Comissão para revisão da Portaria nº 58/2015/GR, que dispõe sobre normas para concessão dos adicionais ocupacionais.

b) Portaria nº 473/2018/PRODEGESP – Prorrogação da Portaria nº 260/2018/PRODEGESP.

c) E-mail de 10 de outubro de 2018, encaminhado aos engenheiros Francisco Felipe da Silva Júnio e Regiane Machado Westphal.

Universidade Federal de Santa Catarina
Boletim Oficial

Data da Publicação: 28/05/2018
Número: 61/2018
Período: 25/05/2018 a 28/05/2018

Boletim:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
BOLETIM OFICIAL**

GABINETE DA REITORIA – RAMAL: 6224

CPG	RESOLUÇÃO N ^{os} 29 a 32/2018/CPG
GR	PORTARIA NORMATIVA N ^{os} 134 /2018/GR
PRAE	EDITAL DE RESULTADOS - EDITAL N.º 05/2018/PRAE EDITAL DE RESULTADOS - 1º ETAPA - EDITAL N.º 10/2018/PRAE EDITAL DE RESULTADOS – 2ª CHAMADA - EDITAL N.º 05/2018/PRAE EDITAL DE RESULTADOS - EDITAL N.º 11/2018/PRAE EDITAL DE RESULTADOS - EDITAL N.º 12/2018/PRAE EDITAL DE RESULTADOS - 2º ETAPA - EDITAL N.º 10/2018/PRAE EDITAL DE RESULTADOS – 3ª CHAMADA - EDITAL N.º 05/2018/PRAE
PRODEGESP	PORTARIA N ^{os} 247, 248, 251, 258, 259, 260, 274, 275, 276, 277, 278 e 279/2018/PRODEGESP
SAAD	PORTARIA N ^{os} 027/SAAD/2018
CED	PORTARIA N ^{os} 20/2018/NDI
CFM	PORTARIA N ^{os} 47 a 51/CFM/2018 EDITAL N ^{os} 4/CFM/2018

Nº 260 - Art. 1º Instituir comissão com o intuito de revisar a Portaria Normativa nº 58/2015/GR que dispõe sobre normas para concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e de irradiação ionizante e da gratificação por trabalhos com raios-x, no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina:

Art. 2º Designar os servidores relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor referida comissão:

GEISA SABINE ARAÚJO SILVA – DAP/PRODEGESP

JERKO LEDIC NETO - DAS/PRODEGESP (titular)

REGIANE MACHADO WESTPHAL – DAS/PRODEGESP (suplente)

Art. 3º A Comissão tem um prazo de 90 (noventa) dias para finalizar os trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

Universidade Federal de Santa Catarina
Boletim Oficial

Data da Publicação: 27/08/2018
Número: 99/2018
Período: 24/08/2018 a 27/08/2018

Boletim:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA
BOLETIM OFICIAL**

GABINETE DA REITORIA – RAMAL: 6224

CC	RESOLUÇÕES Nºs 139 a 151/2018/CC
CPG	PORTARIA Nºs 38/2018/CPG
GR	PORTARIA Nºs 1861 a 1875, 1879 a 1882, 1893 a 1898, 1900, 1902, 1906, 1908 a 1921/2018/GR 137 a 138/2018/CORG/GR
ARA	PORTARIA Nºs 2 a 5/CGFISIO/CTS/ARA/2018
CBS	PORTARIA Nºs 77 a 78/2018/CCR/CBS
PRAE	PORTARIA Nºs 003/2018/RU
PROAD	PORTARIA Nºs 73, 288, 289, 297, 296, 138, 148/2018/DPC
PROEX	EDITAL Nºs 2, 5/2018/PROEX
SECARTE	EDITAL Nº 005/SeCArte/2018
SEOMA	PORTARIA Nºs 09/SEOMA/2018
CFM	PORTARIA Nºs 107 a 109/CFM/2018
PERÍODO DE 27/08/2018 a 29/08/2018	

Nº 473 – Art. 1º Prorrogar a portaria n. 260/2018/PRODEGESP por 60 dias, a contar de 16/08/2018.

Art. 2º A Comissão tem um prazo de 90 (noventa) dias para finalizar os trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

Assunto **Minuta da nova portaria - adicionais ocupacionais**
De <geisa.sabine@ufsc.br>
Para Francisco Felipe da Silva Junior <francisco.silva@ufsc.br>,
Regiane Machado Westphal <machado.regiane@ufsc.br>
Data 10.10.2018 10:48



- Minuta Nova portaria Insalubridade - 2018.docx (~68 KB)

Prezados,

Para conhecimento, avaliação e considerações, encaminho a minuta da nova portaria sobre as concessões dos adicionais ocupacionais. Peça que me deem retorno até segunda (15/10).

Atenciosamente,

--
Geisa Sabine
Assistente em Administração
Coordenadoria de Pagamento de Pessoal
Departamento de Administração de Pessoal
Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
Universidade Federal de Santa Catarina
Fone: (048) 3721- 9411

PORTARIA NORMATIVA Nº XX/2018/GR, de ___ de _____ de 2018

Dispõe sobre as normas para concessão dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade e de Irradiação Ionizante e da Gratificação por Trabalhos com Raios-X.

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 97.458, de 11/01/89, nos artigos 68 a 72 da Lei nº 8.112/90, de 11/12/90, no artigo 12 da Lei nº 8.270, de 17/12/91, No Decreto 877, de 20/07/93, e na Orientação Normativa nº 04/SEGEP/MP, de 14/02/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar as normas para a concessão dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade e de Irradiação Ionizante e da Gratificação por Trabalhos com Raios-X no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, conforme segue.

Art. 2º - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único - O servidor que fizer jus a mais de um dos adicionais ou gratificação, previstos no art. 1º desta Portaria, deverá optar por um deles.

Art. 3º - Em relação ao adicional de irradiação ionizante, considerar-se-ão as seguintes definições:

I - Individuos Ocupacionalmente Expostos - IOE: aqueles que exercem atividades envolvendo fontes de radiação ionizante desde a produção, manipulação, utilização, operação, controle, fiscalização, armazenamento, processamento, transporte até a respectiva deposição, bem como aqueles que atuam em situações de emergência radiológica;

II - área controlada: aquela sujeita a regras especiais de proteção e segurança com a finalidade de controlar as exposições normais, de prevenir a disseminação de contaminação radioativa ou de prevenir ou limitar a amplitude das exposições potenciais;

III - área supervisionada: qualquer área sob vigilância não classificada como controlada, mas onde as medidas gerais de proteção e segurança necessitam ser mantidas sob supervisão; e

IV - fonte emissora de radiação: o equipamento ou material que emite ou é capaz de emitir radiação ionizante ou de liberar substâncias ou materiais radioativos.

Art. 4º. O adicional de irradiação ionizante somente poderá ser concedido aos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos - IOE, que exerçam atividades em área controlada ou em área supervisionada.

Art. 5º. A gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas somente poderá ser concedida aos servidores que, cumulativamente:

I - operem direta, obrigatória e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas, junto às fontes de irradiação por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, como parte integrante das atribuições do cargo ou função exercido;

II - tenham sido designados por Portaria do dirigente do órgão onde tenham exercício para operar direta e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas; e

III - exerçam suas atividades em área controlada.

Art. 6º - Em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

Parágrafo único – No caso do servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, nos termos do inciso II do caput deste artigo, mas em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os Anexos e Tabelas das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional.

Art. 7º - A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, ou na hipótese do parágrafo único do art. 9º desta Orientação Normativa, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

Art. 8º - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação ou a lactação, das operações ou locais considerados insalubres ou perigosos, exercendo as suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

§ 1º - A servidora deverá informar à sua chefia imediata, assim que for de seu conhecimento, sobre sua gravidez.

Parágrafo único – Findada a licença maternidade, a servidora poderá retornar ao ambiente com riscos ocupacionais, desde que não esteja amamentando. Para isso, deverá preencher, assinar e entregar o Requerimento de Retorno ao ambiente Insalubre/Perigoso disponibilizado pela DSST/DAS/PRODEGESP.

Art. 9º - O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta portaria será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto no caput deste artigo às hipóteses de afastamentos considerados como de efetivo exercício:

I - pelo parágrafo único do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.873, de 1981, conforme determina o art. 7º do Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, com relação aos adicionais de periculosidade, insalubridade e de irradiação ionizante; e

II - pelo art. 4º, alínea b, da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, e pelo art. 2º, inciso II, do Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978, com relação à gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

Art. 10 - Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão calculados com base nos seguintes percentuais:

I - Insalubridade e Irradiação Ionizante

- a) grau mínimo - 5%
- b) grau médio - 10%
- c) grau máximo - 20%

II - Periculosidade - 10%

III - Gratificação por Trabalhos com Raios-X - 10%

Art. 11 - O laudo de avaliação ambiental não tem prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração da organização do trabalho, na estrutura organizacional da unidade, no ambiente, nos riscos presentes e da legislação vigente.

§ 1º - A alteração prevista neste artigo deve ser, obrigatoriamente, comunicada pelo gestor da Unidade Administrativa, Acadêmica, ou de Órgãos Suplementares à unidade responsável pela emissão dos laudos na UFSC, exceto quando se tratar da legislação vigente.

§ 2º - Compete à unidade responsável pela emissão dos laudos na UFSC, depois de informado sobre as alterações descritas no parágrafo anterior, proceder à nova avaliação pericial.

§3º - Compete ao gestor da Unidade Administrativa, Acadêmica, ou de Órgãos Suplementares, quando da emissão de novo laudo ambiental, revogar as portarias referidas ao laudo anterior e emitir novas portarias de concessão conforme o caso.

Art. 12 – Cabe à unidade de gestão de pessoas da UFSC realizar a atualização dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante solicitação do setor responsável.

Art. 13 - Compete aos Pró-Reitores, Secretários Administrativos, aos Diretores de Centros, de Órgãos Suplementares e Administrativos e ao Chefe do Gabinete do Reitor a emissão e publicação no boletim oficial da UFSC das portarias de concessão, de alteração ou cancelamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Portaria, mediante a solicitação da chefia imediata, observando os laudos periciais expedidos pela unidade de gestão de pessoas da UFSC, bem como a Orientação Normativa nº 04/SEGEP/MP, de 14 de fevereiro de 2017.

§ 1º - As portarias citadas no caput deverão obedecer aos Anexos I, II e III.

§ 2º - Caberá à chefia imediata da unidade de trabalho efetuar solicitação de concessão, alteração ou de cancelamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta portaria à respectiva direção da unidade.

§ 3º - As autoridades indicadas no caput desse artigo deverão instruir a solicitação de pagamento quanto à concessão ou alteração dos adicionais e da gratificação de que trata esta portaria com os seguintes documentos:

- I) Cópia da Portaria de localização ou de exercício do servidor e respectiva publicação;
- II) Cópia da Portaria de concessão ou alteração do adicional e respectiva publicação;
- III) Laudo Pericial do Setor ou Laudo Pericial Individual do Servidor, caso ocupe função de chefia ou direção ou laudo de Irradiação Ionizante.

§ 4º - Especificamente para concessão ou alteração das gratificações de Irradiação Ionizante de que trata esta portaria será feito de acordo com laudo técnico, emitido por comissão constituída especialmente para esta finalidade, de acordo com as Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN.

§ 5º - Os documentos de que trata o § 3º devem ser encaminhadas ao setor responsável pelo pagamento da unidade de gestão de pessoas da UFSC ou do HU.

§ 6º - Em caso de cancelamento do adicional, deve ser encaminhada cópia da portaria de cancelamento e cópia da respectiva publicação para o setor responsável pelo pagamento da unidade de gestão de pessoas da UFSC ou HU.

§ 7º – O pagamento do adicional/gratificação será efetuado a partir da data indicada na portaria de concessão ou alteração, sendo observada ainda a data da portaria de localização, bem como do laudo vigente para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos. As portarias de localização ou de designação, bem como de concessão, redução ou cancelamento deverão ser publicadas em boletim oficial da UFSC.

§ 8º - Cabe à unidade de gestão de pessoas da UFSC disponibilizar os formulários para solicitação de elaboração de laudos individuais para servidores ocupantes de cargos de chefia.

~~Art. 14 – A autoridade signatária da portaria de concessão deverá promover a sua imediata alteração ou cancelamento após emissão de novo Laudo Pericial, nas hipóteses de:~~

~~I – eliminação ou redução da insalubridade, da periculosidade ou dos riscos;~~

~~II – proteção contra os efeitos da insalubridade após consulta a equipe técnica responsável pela elaboração dos laudos de insalubridade, periculosidade e gratificação de raio X;~~

~~III – cessação, ainda que temporária, do exercício em condições de insalubridade ou de riscos em decorrência da mudança de localização ou de lotação. (Observações para este artigo?)~~

Art. 15 - Fica terminantemente proibido o armazenamento de materiais explosivos e de líquidos inflamáveis em quantidades iguais ou superiores às previstas na Portaria nº 3214/MTE/78, de 07/06/78, que não seja nos almoxarifados existentes na UFSC.

Art. 16 - A concessão dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade e de Irradiação Ionizante e da Gratificação por Trabalhos com Raios-X, em desacordo com o disposto nesta Portaria, implicará no ressarcimento das despesas decorrentes pelo signatário da respectiva portaria de concessão, mediante a instauração de procedimento administrativo para apuração imediata das responsabilidades, em conformidade com o art. 143, da lei nº 8.112/90.

Art. 17 - Cabe a equipe técnica responsável pela elaboração dos laudos de insalubridade, periculosidade e gratificação de raio x identificar os locais que possuem atividades com irradiação ionizante comunicando à Comissão Interna para analisar a concessão do Adicional de Irradiação Ionizante aos servidores da UFSC, para emissão do respectivo laudo.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, revogando-se a Portaria Normativa nº 58/GR/2015, e demais disposições em contrário.

UBALDO CESAR BALTHAZAR

Reitor



ANEXO I

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
UNIDADE

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
- CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9320 - FAX: (48) 3721-8422
E-MAIL: gr@contato.ufsc.br

PORTARIA N.º XX/201X/XXX, DE Xº DE XXX DE 201X

O DIRETOR/A DA UNIDADE TAL, no uso das no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, previstas na Portaria n.º X, de 1º de maio de 2012 (designação da CD), tendo em vista a Portaria Normativa n.º xx/2015/GR,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de ___/___/___, o adicional de _____ (insalubridade/periculosidade/gratificação) no percentual de _____ (20/10/5)%, equivalente ao _____ grau (máximo/médio/mínimo), para o(a) servidor(a) _____, SIAPE _____, ocupante do cargo de _____, localizado(a) no _____, por realizar atividades de _____ (conforme descrito no laudo) em circunstâncias ou condições _____ (insalubres/perigosas) de maneira _____ Habitual (Por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal)/Permanente (durante toda jornada laboral). (Referente ao Laudo Pericial n.º _____, emitido pelo DAS/PRODEGESP, em ___/___/___).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, revogando-se a Portaria de XXXX n.º XXX, e demais disposições em contrário.

Assinatura e Carimbo

ANEXO II



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
UNIDADE

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9320 - FAX: (48) 3721-8422
E-MAIL: gr@contato.ufsc.br

PORTARIA N.º XX/201X/XXX, DE Xº DE XXX DE 201X

O DIRETOR/A DA UNIDADE TAL, no uso das no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, previstas na Portaria n.º X, de 1º de maio de 2012 (designação da CD), tendo em vista a Portaria Normativa n.º xx/2015/GR,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a partir de ___/___/___, o adicional de _____ (insalubridade/periculosidade/gratificação) para o percentual de _____ (20/10/5)%, equivalente ao grau (máximo/médio/mínimo), para o(a) servidor(a) _____, SIAPE _____, ocupante do cargo de _____, localizado no _____, por realizar atividades de _____, por realizar atividades de _____ (conforme está no laudo) em circunstâncias ou condições _____ (insalubres/perigosas), como atribuição legal do seu cargo, de maneira _____ Habitual (Por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal)/Permanente (durante toda jornada laboral)• (Referente ao Laudo Pericial n.º _____, emitido pelo DAS/PRODEGESP, em ___/___/_____.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, revogando-se a Portaria de XXXX n.º XXX, e demais disposições em contrário.

Assinatura e Carimbo



ANEXO III

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
UNIDADE

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9320 - FAX: (48) 3721-8422
E-MAIL: gr@contato.ufsc.br

PORTARIA N.º XX/201X/XXX, DE Xº DE XXX DE 201X

O DIRETOR/A DA UNIDADE TAL, no uso das no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, previstas na Portaria n.º X, de 1º de maio de 2012 (designação da CD), tendo em vista a Portaria Normativa n.º xx/2015/GR,

RESOLVE:

CANCELAR, a partir de ___/___/___, a concessão do adicional de _____ (insalubridade/periculosidade/gratificação) para o(a) servidor(a) _____, SIAPE _____, ocupante do cargo de _____.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, revogando-se a Portaria de XXXX nº XXX, e demais disposições em contrário.

Assinatura e Carimbo



ANEXO IV

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
UNIDADE

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9320 - FAX: (48) 3721-8422
E-MAIL: gr@contato.ufsc.br

PORTARIA N.º XX/201X/XXX, DE Xº DE XXX DE 201X

O DIRETOR/A DA UNIDADE TAL, no uso das no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, previstas na Portaria n.º X, de 1º de maio de 2012 (designação da CD), tendo em vista a Portaria Normativa n.º xx/2015/GR,

RESOLVE:

LOCALIZAR, a partir de ____/____/____, o(a) servidor(a)
_____, SIAPE _____, ocupante do cargo de
_____, no _____ (nome do local/setor conforme Laudo Pericial).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, revogando-se a Portaria de XXXX nº XXX, e demais disposições em contrário.

Assinatura e Carimbo

